# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Administração: Humberto Santos Costa



#### LEI Nº 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBAISE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ANO VIJEDIÇÃO Nº 21960 12
DATA 13 112 12023

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de 2023, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

- O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica concedido reajuste de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, como atualização do Piso Salarial Profissional de 2023.
- Parágrafo único O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.
- **Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.
- **Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

HUMBERTO SANTOS COSTA Prefeito Municipal



### LEI Nº 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

## **ANEXO I**

#### TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE NÍVEIS											
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas				
	Α	2.841,96	3.637,72	3.694,55	4.729,04	3.836,65	4.910,92	3.978,74	5.092,81			
В	2.870,38	3.674,10	3.731,49	4.776,33	3.875,01	4.960,03	4.018,53	5.143,74				
С	2.899,08	3.710,84	3.768,81	4.824,09	3.913,76	5.009,63	4.058,72	5.195,17				
D	2.928,07	3.747,95	3.806,50	4.872,33	3.952,90	5.059,73	4.099,30	5.247,13				
E	2.957,35	3.785,43	3.844,56	4.921,05	3.992,43	5.110,33	4.140,30	5.299,60				
F	2.986,93	3.823,28	3.883,01	4.970,26	4.032,35	5.161,43	4.181,70	5.352,59				
G	3.016,80	3.861,51	3.921,84	5.019,97	4.072,68	5.213,04	4.223,52	5.406,12				
Н	3.046,97	3.900,13	3.961,06	5.070,17	4.113,40	5.265,17	4.265,75	5.460,18				
	3.077,44	3.939,13	4.000,67	5.120,87	4.154,54	5.317,82	4.308,41	5.514,78				
J	3.108,21	3.978,52	4.040,67	5.172,08	4.196,08	5.371,00	4.351,49	5.569,93				

Escalonamento Vertical: 1,01

**Escalonamento Horizontal:** 

**I=**1,0

II= 1,30

III= 1,35

IV= 1,40



## LEI Nº 857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

#### **ANEXO II**

## TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

	QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEIS										
CLASSES											
	1	S	2	S	38						
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas					
Α	2.841,96	3.637,72	3.126,16	4.001,49	3.268,25	4.183,38					
В	2.870,38	3.674,10	3.157,42	4.041,51	3.300,94	4.225,21					
С	2.899,08	3.710,84	3.188,99	4.081,92	3.333,95	4.267,46					
D	2.928,07	3.747,95	3.220,88	4.122,74	3.367,29	4.310,14					
E	2.957,35	3.785,43	3.253,09	4.163,97	3.400,96	4.353,24					
F	2.986,93	3.823,28	3.285,62	4.205,61	3.434,97	4.396,77					
G	3.016,80	3.861,51	3.318,48	4.247,66	3.469,32	4.440,74					
н	3.046,97	3.900,13	3.351,66	4.290,14	3.504,01	4.485,15					
ı	3.077,44	3.939,13	3.385,18	4.333,04	3.539,05	4.530,00					
J	3.108,21	3.978,52	3.419,03	4.376,37	3.574,44	4.575,30					

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15